

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2024-51

Data de publicação 16/08/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 30/2024/PL

Designação do aviso

Compensações aos operadores do setor da transformação e comercialização dos produtos das pescas e da aquicultura pelos custos adicionais incorridos em 2022, em consequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, acontecimento excecional que provocou uma perturbação significativa dos mercados.

Apoio para

Compensar os operadores do setor da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura pelos custos adicionais não compensados pelo Mar 2020 e que foram incorridos em 2022, em consequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, acontecimento excecional que provocou uma perturbação significativa dos mercados, tal como reconhecido pela Decisão de Implementação da Comissão (UE) 2022/500, de 25 de março de 2022.

Ações abrangidas por este aviso

Compensação pelos custos de produção acrescidos suportados, em 2022, pelas PME do sector da transformação e comercialização dos produtos das pescas e da aquicultura.

Entidades que se podem candidatar

PME do setor da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura que tenham apresentado candidatura e que a mesma tenha sido aprovada, cobrindo, no entanto, apenas parcialmente o período da compensação, no programa Mar 2020.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

16/08/2024 até às 18horas de 30/09/2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

14 000 000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 % (*)

Programa financiador

Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: info@mar2030.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos têm por finalidade compensar os operadores do setor da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura pelos custos adicionais de produção, que se fizeram sentir em 2022, em consequência da perturbação de mercado resultante da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia e repor a equidade nos apoios entre os operadores económicos do sector.

Dotação

| | | | | |
|--------------------------|--|--------------|------------------|---------------------------------|
| Programa | Programa Mar 2030 | | | |
| Prioridade do Programa | Prioridade: 2. Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União | | | |
| Objetivos específicos | FSO2.2) Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos | | | |
| Tipologia de ação | Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado | | | |
| Tipologia de intervenção | Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado | | | |
| Tipologia de operação | 8561 - Compensação | | | |
| Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima* | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional |
| FEAMPA | 14 000 000€ | 70% | 6 000 000€ | Orçamento do programa |
| Dotação Global | 14 000 000€ | 70% | 6 000 000€ | |

* Esta taxa máxima de 70% corresponde à comparticipação do FEAMPA no apoio público a atribuir a cada projeto. A taxa de apoio para o beneficiário é de 100% do valor da compensação e de 50% das despesas relativas à realização das ações de comunicação previstas no ponto **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Compensação pelo aumento extraordinário dos custos de produção suportado, em 2022, pelas PME do sector da transformação e comercialização dos produtos das pescas e da aquicultura em consequência da guerra na Ucrânia.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Pequenas e médias empresas que exerçam uma atividade económica classificada com um dos seguintes códigos:

- 1020 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos.
- 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais.
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos.
- 108 Fabricação de outros produtos alimentares.
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.
- 10913 Fabricação de alimentos para aquicultura.
- 46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são ainda exigíveis aos beneficiários:

- a) Serem detentores de licença de atividade válida aquando da apresentação da candidatura;
- b) Terem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada perante os fundos europeus;
- d) Possuírem uma atividade económica classificada com os códigos descritos no ponto anterior;
- e) Apresentarem certificação eletrónica que comprove o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, no momento da aprovação da candidatura;
- f) Terem apresentado candidatura ao Mar 2020 e a mesma ter sido aprovada no âmbito da Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril;
- g) Não se encontrarem nas situações previstas na regulamentação europeia aplicável determinantes da inadmissibilidade e elegibilidade dos apoios, designadamente nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA;
- h) Estarem devidamente registadas no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- i) Possuírem conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- j) Não deterem, nem terem detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- k) Não se encontrarem impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

- l) Não terem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- m) Não se encontrarem em processo de insolvência.

Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Não estarem materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, sendo relevante para esta aferição a realização das ações de comunicação previstas no ponto ***Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação*** deste Aviso;
- b) Incluir indicadores de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

Modalidade de apresentação de candidaturas

individual

Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

Duração das operações

27 meses*

* Sendo o pagamento da compensação condição para alcance dos objetivos da operação, esta só se considera materialmente concluída e totalmente executada com a realização das ações previstas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação e o consequente pagamento do apoio, pelo que a duração das operações consiste no período entre a data de início do período da compensação (outubro de 2022) e a data de pagamento do apoio ao beneficiário, estimando-se um prazo máximo de 27 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

As despesas suscetíveis de financiamento, em matéria de compensação pelo aumento dos custos de produção, são elegíveis desde que tenham ocorrido entre 24 de fevereiro e 31 de dezembro de 2022 (num total de 310 dias) e venham a ser pagas pelo programa até 31 de dezembro de 2029, como previsto no artigo 2.º da Decisão de Implementação da Comissão (UE) 2022/500, de 25 de março.

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável, sendo o montante do apoio resultado do valor apurado com base numa taxa de apoio de 50% dos custos reais incorridos e pagos pelo beneficiário em ações de comunicação realizadas para dar cumprimento às suas obrigações em matéria de notoriedade, transparência e comunicação, a que acresce uma compensação de 100% do valor que resulta da aplicação de uma taxa fixa de 8,6 % ao custo real médio diário de produção registado por cada beneficiário em 2019, multiplicado pelo número de dias do período de compensação (310 dias).

Para este efeito, considera-se o custo real de produção registado em 2019, o menor dos seguintes valores:

- “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” indicado na declaração de rendimentos (IES) relativa ao ano 2019; ou,
- “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” constante da Declaração do Contabilista Certificado, que identifica os custos decorrentes da Classificação das Atividades Económicas (CAE) elegíveis no ano 2019.

A compensação a atribuir acrescida com a atribuída através do Programa Operacional MAR 2020, ao abrigo da Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril, não pode ultrapassar o valor da compensação calculado para a integralidade do período de compensação (310 dias).

Constituem obrigações do beneficiário:

- a) Informar a Autoridade de Gestão de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio;
- b) Manter as condições que determinaram a admissibilidade do pedido de apoio, designadamente as previstas no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA, por prazo não inferior a cinco anos após o pagamento do apoio.

Os apoios estão sujeitos a reduções e exclusões quando ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio ou da legislação nacional e europeia aplicável;
- b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação do projeto ou falsificando documentos fornecidos no âmbito do mesmo.

Se se verificar alguma das situações referidas no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA, durante o período que decorre entre a aprovação do pedido de apoio e cinco anos após o pagamento, a integralidade do apoio pago é recuperado pelo IFAP, I. P., junto do beneficiário.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais (1)

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

17/2024/PRM

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Taxa Fixa

8,6 % da taxa

Artigo

53.º n.º 3 al a)
sub-al i)

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

(1) Custos reais para as despesas relativas às ações de comunicação.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são determinados pelos custos de produção, enquanto custos operacionais definidos de acordo com o estabelecido na Decisão Delegada (UE)201/1167, da Comissão, de 27 de abril de 2021, deduzidos dos custos de energia.

O valor do custo operacional suportado pelos operadores que é suscetível de ser considerado elegível, consiste no menor dos seguintes valores:

- “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” indicado na declaração de rendimentos relativa ao ano 2019; ou,
- “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” constante da Declaração do Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado, que identifica os custos decorrentes da Classificação das Atividades Económicas (CAE) elegíveis no ano 2019.

A este custo acresce o custo real incorrido pelos beneficiários com as ações realizadas para dar cumprimento às obrigações previstas adiante no presente Aviso em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Uma vez que houve lugar ao pagamento de compensações da mesma natureza às PME que se candidataram ao abrigo do referido regime de compensação criado pela Portaria n.º99/2023, de 3 de abril, financiado pelo programa Mar 2020, não tendo sido porém possível atribuir, por falta de dotação daquele programa, a totalidade do valor da compensação resultante do método de cálculo justo, equitativo e verificável, então estabelecido,

tendo havido lugar a rateio da dotação disponível no programa, podem agora ser atribuídos, ao abrigo do presente Aviso, apoios que, de forma cumulativa, não ultrapassem o valor da compensação para a integralidade do período dos 310 dias de compensação.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O pagamento da compensação é feito pelo IFAP, I. P., sendo realizado sob a forma de pagamento único.

A apresentação do pedido de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., acedido através do balcão dos fundos, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

O pedido de pagamento deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo de 30 dias úteis após a aprovação do apoio.

O valor do pedido corresponde ao valor da compensação acrescido do valor das despesas (com os respetivos comprovativos) que tiver suportado com a realização das ações de comunicação, se tiver usado a contratação de serviços externos à empresa tal como previsto e aprovado na candidatura.

Quando o prazo aludido no número anterior não possa ser observado, por motivo não imputável ao beneficiário, poderá ser requerido pelo mesmo a fixação de um prazo adicional para a respetiva realização e comprovação.

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | Mar 2030 | |
| Tipologia de intervenção | Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado | |
| Tipologia de operação | 8561 - Compensação | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| CO 01 | Operações aprovadas | N.º |
| Descrição | O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção | |
| Método de cálculo | Somatório simples | |

Indicadores de resultado

| | |
|---------------------------------|--|
| Programa | Mar 2030 |
| Tipologia de intervenção | Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado |
| Tipologia de operação | 8561 - Compensação |

| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
|--------------------------|---|-------------------|
| CR 08 | Pessoas beneficiárias | Número de pessoas |
| Descrição | Número de pessoas ao serviço da empresa, independentemente do vínculo laboral, à data de apresentação da candidatura. | |
| Método de cálculo | <p>O beneficiário identifica o número de pessoas que estão em efetividade de funções na empresa, independentemente do vínculo laboral, usando para o efeito os registos do mês anterior à data de apresentação da candidatura.</p> <p>Neste número deve ser incluído: • O pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios); • O pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios); • O pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional); e • O pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado. Não deve incluir: • O pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade; • Os prestadores de serviços (profissionais liberais); • O pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, licença sem vencimento); e • O pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas diretamente remunerado.</p> | |

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável, tal como previsto no n.º 10 do artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações, a empresa deve incluir nos seus sítios na internet e redes sociais, caso existam, os emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, incluindo os seus objetivos e resultados, evidenciando a importância deste apoio para a empresa e o valor acrescentado europeu para mitigar os efeitos da perturbação de mercado, com elementos audiovisuais de apoio.

Para operações cujo valor da compensação seja superior a 500 mil €, deve ser realizado um vídeo, com duração não inferior a um minuto, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, para apresentação da

operação, seus objetivos e resultados, evidenciando a importância deste apoio para a empresa e o valor acrescentado europeu para mitigar os efeitos da perturbação de mercado.

Para o apoiar na elaboração da ação de comunicação consulte a nota anexa ao presente Aviso.

A realização destas ações de comunicação, até ao pedido de pagamento, tem carácter obrigatório devendo ser comprovados com a entrega do pedido de pagamento, caso envolvam custos com contratações de serviços externas à empresa, os mesmos são objeto de financiamento, com base em custos reais, com uma taxa de apoio de 50%.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos e que antes da submissão da candidatura, o beneficiário confirme, complete e atualize os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de operações cujo financiamento assume a forma de compensação, aplica-se a regra geral de avaliação, estabelecida na metodologia de e critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa Mar 2030, com base na qualidade da proposta apresentada, apreciando:

- A. A sua adequação ao objetivo específico;
- B. O seu enquadramento na tipologia de beneficiários e de ações previstas no âmbito do regime de apoio.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Critério de Desempate:

Na eventualidade da dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério de desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|---|--|
| Abertura | 16.08.2024 |
| Fecho | 30.09.2024 |
| Análise | 60 dias úteis após encerramento do Aviso. |
| Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | Até 5 dias úteis após decisão da candidatura |

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no presente aviso.
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa identificados no presente aviso;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura é assegurada pela Autoridade de Gestão.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

n.a.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C Nota de apoio à realização das ações de comunicação

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Uma vez que já teve lugar a apresentação e a aprovação de candidatura idêntica no Mar 2020 serão por defeito no formulário de candidatura apresentadas as informações resultantes dessa anterior candidatura, devendo apenas proceder às atualizações que forem necessárias.

- Licença de exploração relativa a cada um do(s) estabelecimento(s) industrial(ais) e entrepostos identificado(s) ou, caso o estabelecimento seja um entreposto frigorífico, Número de Controlo Veterinário vigente à data da candidatura
- Certificação PME vigente à data da candidatura
- 3 orçamentos comparáveis que demonstrem a razoabilidade dos custos das ações de comunicação, se incluídas no custo total do projeto submetido a financiamento.
- Serão considerados os documentos já submetidos na candidatura ao Mar 2020, que correspondem a:
 - IES - Informação Empresarial Simplificada - de 2019
 - Declaração emitida por contabilista certificado, atestando o valor exclusivamente respeitante à transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, para os operadores do setor da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Anexo C Nota de apoio à realização das ações de comunicação

Os apoios públicos que são cofinanciados por fundos europeus, só existem devido à contribuição de todos os cidadãos europeus para o desenvolvimento da União Europeia.

Estes apoios, que são concedidos através de programas como o Mar 2030, premeiam apenas os projetos que têm mérito, sendo como tal merecedores de divulgação ao público em geral que deu a sua contribuição para este apoio.

Estes apoios são, pois, uma espécie de selo de excelência, uma marca distintiva que deve ser divulgada para ser reconhecida por todos os cidadãos, quer sejam os trabalhadores da empresa, os seus fornecedores e clientes quer sejam os utilizadores de uma infraestrutura ou do bem ou serviço financiado.

São estas as motivações para a criação de ações de divulgação a realizar por cada beneficiário destes apoios públicos.

Assim, para todas as operações aprovadas no âmbito deste aviso, o beneficiário deve divulgar este apoio da seguinte forma:

- Coloque no site da empresa a ficha de projeto que descreve a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, a realçar o apoio financeiro da União
- Divulge nas suas redes sociais e em notícias no site da empresa, se usar essas formas de divulgação, este apoio do programa Mar 2030 que recebeu e que é cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura. Para a produção da notícia no site ou do *post* nas redes sociais, pode usar a descrição que consta da ficha de projeto e terminar com **Mar 2030: os fundos europeus mais próximos de si!**
- Pode ainda fazer esta divulgação através de publicação de notícia com a ficha de projeto em jornal local ou nacional.
- Afixe na empresa, em local visível para o público, essa ficha de projeto, em formato mínimo A3, podendo usar ecrã eletrónico equivalente.

Encontra o formato de ficha para download no Guia de Regras de Comunicação para beneficiários, com os respetivos *templates* do Mar 2030, disponíveis em <https://mar2030.pt/candidaturas>.

Para maior facilidade, junta-se exemplo de modelo de ficha a usar para este efeito, o qual deve adaptar para o seu projeto inserindo a imagem da empresa e preenchendo os campos com o nome e local da empresa, o código da operação, o custo elegível (valor da compensação + custo das ações de divulgação), o apoio financeiro da UE (que é 70% do apoio público que lhe foi atribuído e que consta da decisão de aprovação que lhe for comunicada).

Para operações com custo total financiado superior a 500.000 €:

Deve realizar todas as ações anteriores, a que acresce a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão do programa Mar 2030.

Este vídeo deve ser publicado e divulgado no sítio internet da sua empresa e respetivas redes sociais.

Para facultar o vídeo à autoridade de gestão do programa Mar 2030, deve carregar o vídeo em documentos na sua candidatura no SIMAR, quando submeter o pedido de pagamento no IDIGITAL.

Na produção do vídeo em termos de imagens deve mostrar o exterior e interior da sua empresa, em laboração, mostrar os produtos que produz e comercializa.

Em termos de mensagens, pode o responsável pela empresa, ou pessoa designada pelo responsável pela empresa para o efeito:

- descrever a empresa

- quais são os produtos da pesca e da aquicultura que a empresa produz (apenas estes não devendo referir qualquer outro produto que produza ou comercialize já que o apoio foi apenas dirigido para os custos de produção destes produtos da pesca e da aquicultura);
- onde se localiza a sua sede e os estabelecimentos nos quais transforma e comercializa produtos da pesca e da aquicultura quer sejam no país ou fora do país;
- quando é que a empresa foi fundada e quantos trabalhadores tem

- descrever de que forma este apoio do programa Mar 2030, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, foi útil para a sua empresa munindo-a de meios financeiros que compensaram o extraordinário aumento dos custos de produção (pode dar exemplos da subida dos custos de energia ou das matérias primas que a sua empresa teve de enfrentar em 2022 e até em 2023). Deve ainda descrever os resultados deste apoio para concluir que contribui este apoio para manter a sua resiliência e, se tiver sido o caso, ajudou-a a conter o aumento dos preços junto dos seus clientes.

Pode ainda descrever outros apoios que tenha já aprovados no Mar 2030, mostrando que investimento está a fazer e como é que o programa o apoiou e lhe está a permitir antecipar ou aumentar o investimento que faria se não tivesse este apoio do programa. Se ainda não tiver apoios aprovados no Mar 2030 referiu se teve apoios do programa anterior, o Mar 2020, da mesma forma identificando o investimento que o programa lhe permitiu concretizar.



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Inserir imagem da operação
dimensões 210x92mm

Mitigação dos efeitos do aumento dos custos de produção

Beneficiário (este campo de preenchimento suporta o número máximo de 80 caracteres)

Localidade - Concelho - Distrito

Prioridade

Fomentar a transformação e comercialização de produtos da pesca contribuir para segurança alimentar

O objetivo da operação é tornar a empresa mais resiliente, e desta forma, conter o aumento de preços dos produtos junto dos consumidores. Para tal mitigam-se os efeitos do extraordinário aumento dos preços de produção que os operadores económicos do sector da pesca enfrentaram em 2022, em consequência da guerra na Ucrânia.

Estes apoios iniciaram-se com o programa Mar 2020 e, os resultados obtidos evidenciam-se pelo facto do aumento dos preços, entre 2023-2022, medido através do Índice de Preços no Consumidor, na fileira do pescado (4,2%) ter sido, de forma generalizada, inferior ao aumento da média do conjunto dos produtos da alimentação (10%).

Custo elegível

100 000€

Apoio financeiro da UE

70 000€

Cofinanciamento da UE

70%



portugal2030.pt

Código da operação

Inserir código da operação